



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

20/09/10

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Embargos de Declaração na Representação nº 1298-18.2010.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 7.328
(20/09/2010)

Embargos de Declaração na Representação nº 1298-18.2010.6.02.0000 – Classe 42

**Embargantes: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
COLIGAÇÃO O POVO NO GOVERNO**

Advogados: FÁBIO COSTA FERRÁRIO DE ALMEIDA E OUTROS

**Embargados: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS**

Relator: Juiz Sebastião José Vasques de Moraes

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.
EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Embargos de declaração que se interpõem para meros fins de prequestionamento.
2. Recurso a que se dá provimento.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Município, 20 de setembro de 2010


Des. Estácio Luiz Gama de Lima – Presidente

Juiz Sebastião José Vasques de Moraes – Relator


Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Embargos de Declaração na Representação nº 1298-18.2010.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração para fins exclusivos de prequestionamento, em sede de representação eleitoral, interpostos por **FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO** e **COLIGAÇÃO O POVO NO GOVERNO** em face de **TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO** e **COLIGAÇÃO FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS**, insurgindo-se contra o Acórdão nº 7.153.

No julgado em epígrafe, esta E. Corte desproveu o recurso apresentado contra a decisão monocrática de fls. 51/53, que julgou procedente a representação formulada pelos embargados, condenando os ora embargantes à perda de **56 segundos** nas exibições do Guia Eleitoral do dia 06 de setembro de 2010, pela veiculação de tema musical de campanha (*jingle*), por estes últimos, no período do horário gratuito reservado à propaganda do candidato embargante, consignada no art. 55, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97, entendendo que a mesma violou disposição expressa daquele diploma legal, que proíbe a utilização, no horário gratuito de propaganda eleitoral, de *trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito* (art. 45, II).

Alegam os embargantes (fls. 97/100) que a decisão vergastada seria omissa, posto que não reproduziu o conteúdo da transcrição da propaganda considerada irregular.

É, em síntese, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Embargos de Declaração na Representação nº 1298-18.2010.6.02.0000 – Classe 42

VOTO

Senhor Presidente, impende assinalar que o recurso é adequado, foi manejado tempestivamente e interposto por parte legítima, que possui manifesto interesse recursal.

O Acórdão de fls. 91/94 merece ser complementado, embora entenda que não se configura como omissor.

Apesar de não reproduzida no aresto, o *jingle* se repete à exaustão nas peças carregadas aos autos, no número exato de 6 (seis) vezes.

Assim sendo, não me custa repeti-la pela 7ª vez, até mesmo para auxiliar no célere julgamento do recurso especial que se pretende interpor:

“É Collor aqui, é Collor lá. É 14 que Alagoas vai votar. Só dá Fernando Collor em todo lugar. Maceió, Arapiraca, Belém, Jundiá, Viçosa, Rio Largo, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres também vai votar. Senador Rui Palmeira mandou avisar, que é no Collor que Teotônio Vilela vai votar”

Ante ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para, na questão de fundo, dar-lhes provimento.

É como voto.

Maceió, 20 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Juiz Substituto do TRE-AL e Auxiliar da Propaganda



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração na Representação Nº
1298-18.2010.6.02.0000

Prot. 14.667/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/09/2010 (SESSÃO Nº 85/2010)

RELATOR(A): JUIZ SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins
ADVOGADO : Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim
ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida
EMBARGANTE(S) : COLIGAÇÃO "O POVO NO GOVERNO " (PTB, PRB, PSL, PMN, PHS E PTC)
ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins
ADVOGADO : Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim
ADVOGADO : Rodrigo Antonio Vieira de Almeida
EMBARGADO(S) : TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
ADVOGADOS : David Araújo Padilha e Outros
EMBARGADO(S) : COLIGAÇÃO "FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS" (PSDB, DEM, PSB, PSC, PP E PPS)
ADVOGADOS : David Araújo Padilha e Outros

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 7.328, de 20.09.2010)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmós. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de setembro de 2010.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários